

RS	Capitão	Estiagem - 1.4.1.1.0	96	31/12/2021	59051.014292/2022-29
RS	Paim Filho	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.890	31/12/2021	59051.014278/2022-25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 109, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Reconhece situação de emergência em **municípios do Estado do Paraná/PR.**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Considerando o **Decreto nº 10002, de 30 de dezembro de 2021**, do Governo do Estado do Paraná, considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.014309/2022-48, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

Nº	MUNICÍPIO
01	Ampére
02	Ariranha do Ivaí
03	Assis Chateaubriand
04	Barbosa Ferraz
05	Bela Vista da Caroba
06	Boa Esperança do Iguaçu
07	Bom Sucesso do Sul
08	Borrazópolis
09	Califórnia
10	Campo Magro
11	Capanema
12	Capitão Leônidas Marques
13	Chopinzinho
14	Coronel Vivida
15	Cruz Machado
16	Cruzeiro do Oeste
17	Diamante D'Oeste
18	Enéas Marques
19	Engenheiro Beltrão
20	Espigão Alto do Iguaçu
21	Flor da Serra do Sul
22	Francisco Beltrão
23	Godoy Moreira
24	Honório Serpa
25	Irati
26	Iretama
27	Ivaiporã
28	Kaloré
29	Laranjal
30	Laranjeiras do Sul
31	Lidianópolis
32	Lobato
33	Mallet
34	Manfrinópolis
35	Mangueirinha
36	Marechal Cândido Rondon
37	Maripá
38	Marmeleiro
39	Mercedes
40	Nova Esperança do Sudoeste
41	Nova Laranjeiras
42	Nova Londrina
43	Nova Prata do Iguaçu
44	Nova Santa Rosa
45	Pato Bragado
46	Paulo Frontin
47	Peabiru
48	Pérola D'Oeste
49	Planalto
50	Prudentópolis
51	Quedas do Iguaçu
52	Quinta do Sol
53	Realeza
54	Rebouças
55	Rio Negro
56	Salgado Filho
57	Salto do Lontra
58	Santa Cruz de Monte Castelo
59	Santa Helena
60	Santa Izabel do Oeste
61	Santa Mônica
62	Santa Terezinha de Itaipu
63	Santo Antônio do Sudoeste
64	São João do Ivaí
65	São José das Palmeiras
66	São Mateus do Sul
67	São Pedro do Ivaí
68	Toledo
69	Tupãssi

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 110, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Belo Campo - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Belo Campo - BA, no valor de R\$ 126.605,00 (cento e vinte e seis mil seiscentos e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008598/2022-36.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS**

**ATOS DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 53 - GLEIDSON SILVA CASTRO SOUZA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 54 - VALDEMAR DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

Nº 55 - MANOEL MOREIRA DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 56 - INÁCIO GOMES SOBRINHO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 57 - ERISVALDO DOS SANTOS GONCALVES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 58 - SAUL SANTANA FILHO, rio Preto, Município de Unaí/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

ANDRÉ PANTE

**Ministério da Economia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA CONJUNTA ME/SUFRAMA Nº 254, DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

Regulamenta o relatório consolidado e o parecer conclusivo de que trata o inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA E O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso da atribuição que lhes confere o art. 2º, § 7º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e o que consta nos autos do Processo nº 52710.003215/2021-11, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta regulamenta o relatório consolidado e o parecer conclusivo de que trata o inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º A análise dos Relatórios Demonstrativos - RDs do cumprimento das obrigações apresentados pelas empresas beneficiárias da Lei nº 8.387, de 1991, por Auditorias Independentes devidamente cadastradas nos termos do disposto na Portaria nº 395, de 5 de agosto de 2019, do Ministério da Economia e da Superintendência da Zona Franca de Manaus, deverá observar o "Manual de Análise do Relatório Demonstrativo - RD - Lei nº 8.387/1991", disponibilizado no sítio eletrônico da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, bem como as normas técnicas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

§ 1º O manual de que trata o caput deverá conter orientações sobre:

I - a metodologia a ser utilizada na análise;

II - o enquadramento das atividades como projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I; e

III - o tratamento dos dispêndios.

§ 2º A análise dos RDs terá como objetivos:

I - obter segurança razoável, conforme apropriado, sobre se as informações prestadas pela empresa estão livres de distorções relevantes;

II - expressar conclusão acerca do resultado da mensuração ou avaliação das informações, por meio de relatório escrito que transmita asseguração razoável e descreva a base para a conclusão; e

III - proceder, adicionalmente, às comunicações requeridas pela norma que também sejam aplicáveis.

§ 3º Para fins desta Portaria, o relatório consolidado e o parecer conclusivo de que trata o inciso II, § 7º, do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, serão elaborados em um único documento, denominado Relatório de Asseguração Razoável sobre as informações contidas no RD e seus anexos, que tem como base a Norma Brasileira de Contabilidade CFC/NBC - TO Nº 3000, de 20 de novembro de 2015.

Art. 3º A Auditoria Independente deverá, na elaboração do Relatório de Asseguração Razoável sobre as informações contidas no RD, seguir o modelo único proposto no Anexo, e obedecer as seguintes regras:

I - atestar a veracidade das informações prestadas pela empresa sobre o:

a) faturamento bruto dos produtos incentivados, tributos recolhidos, aquisições e devoluções de bens incentivados, que geram o chamado faturamento de contrapartida;

b) faturamento bruto, tributos incidentes, aquisições e devoluções de cada produto incentivado, nos termos do disposto nas Portarias de Processo Produtivo Básico - PPB vigentes; e

